



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DELIBERAÇÃO Nº. 11/2011-CONSEPEX

Natal, 8 de julho de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13 do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO

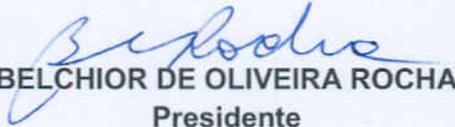
o que consta na Portaria nº. 674-MEC, de 21 de maio de 2010, e

CONSIDERANDO,

ainda, a possibilidade de contratação de Professor Visitante como instrumento da política de desenvolvimento do sistema de ensino, pesquisa e extensão da instituição e com o objetivo de fomentar a capacitação dos profissionais do IFRN e o desenvolvimento de seus cursos, nos diversos níveis e modalidades de ensino, e dos programas de pós-graduação;

DELIBERA:

APROVAR, na forma de anexo, **NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE** no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Rio Grande do Norte.


BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 11/2011-CONSEPEX, DE 08/07/2011

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE

Art. 1º. A contratação de Professor Visitante constitui-se em um instrumento da política de desenvolvimento do sistema de ensino, pesquisa e extensão da instituição.

Art. 2º. A contratação de Professor Visitante objetiva:

- I. apoiar a execução dos planos acadêmicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) no desenvolvimento de seus cursos, nos diversos níveis e modalidades de ensino, e nos programas de pós-graduação;
- II. oferecer condições para que profissionais de relevante competência e capacidade comprovadas, oriundos de ambientes da sociedade, centros de cultura, indústrias, centros de ensino e pesquisa, podendo ser do País ou do Exterior, contribuam para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;
- III. contribuir para a execução de programas de formação continuada de servidores.

Art. 3º. São requisitos exigidos do candidato a Professor Visitante:

- I. ser portador do título de Doutor ou possuir reconhecido renome em sua área profissional;
- II. ser formalmente liberado pela instituição de origem, se for Professor Visitante com vínculo empregatício;
- III. apresentar plano de trabalho validado pelo Colegiado da Diretoria Acadêmica e pelo Diretor-Geral do *Campus* onde ficará lotado; e
- IV. ter disponibilidade para o regime de trabalho estabelecido.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPEX) deliberar sobre os casos especiais não tratados neste artigo, desde que respeitado o requisito de excelência profissional do candidato.

Art. 4º. A solicitação fundamentada para contratação de Professor Visitante deverá ser encaminhada ao CONSEPEX pelo Diretor-Geral do *Campus* solicitante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

Parágrafo único. A contratação poderá ser solicitada para o regime de trabalho de vinte horas, de quarenta horas ou de dedicação exclusiva.

Art. 5º. São atribuições do Diretor-Geral *Campus* solicitante, para efeito de contratação de Professor Visitante:

- I. definir, em conjunto com a respectiva Diretoria Acadêmica, a programação e o regime de trabalho para atuação do Professor Visitante, tendo em vista as necessidades do curso, e áreas a serem por ele atendidas, e o máximo aproveitamento durante seu período de permanência na instituição;
- II. fundamentar, adequadamente, o pedido de contratação de Professor Visitante e encaminhá-lo ao Colegiado da Diretoria Acadêmica, para aprovação. Se aprovado, submetê-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPEX), para decisão final;
- III. assegurar ao Professor Visitante o suporte necessário para o desenvolvimento de seu plano de trabalho;
- IV. manter o Professor Visitante informado sobre as normas da instituição, seus direitos e obrigações;
- V. divulgar a programação a ser cumprida pelo Professor Visitante, garantindo que grupos de docentes e discentes compartilhem dos seus conhecimentos;

- VI. realizar o acompanhamento do programa de Professor Visitante e manter informada a Reitoria em caso de necessidade de quebra de contrato;
- VII. avaliar os resultados da participação do Professor Visitante e encaminhar ao CONSEPEX, para homologação, devidamente referendado pelo Colegiado da Diretoria Acadêmica, o relatório das atividades desenvolvidas pelo profissional, ao término do programa.

Art. 6º. A contratação de Professor Visitante pode ser realizada com recursos orçamentários do IFRN ou de outra instituição de fomento.

§ 1º Quando a contratação for realizada com recursos orçamentários do IFRN, a remuneração do Professor Visitante será equivalente ao último nível/classe da Carreira do servidor equivalente a sua formação na carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de acordo com o regime de trabalho estabelecido, mediante previsão orçamentária.

§ 2º Em casos excepcionais, poderá ser contratado Professor Visitante com outra remuneração, de acordo com deliberação do CONSEPEX e obedecendo aos seguintes critérios:

- I. que seja altamente qualificado;
- II. com vasta experiência; e
- III. com relevante e significativa produção técnica/científica/cultural.

Art. 4º. O Professor Visitante somente terá formalizado o seu contrato de trabalho pelo IFRN após aprovação do pedido pelo Conselho Superior (CONSUP), com parecer prévio pelo CONSEPEX.

§ 1º A contratação referida no *caput* deste artigo será feita pelo prazo de até 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

§ 2º A renovação do contrato deverá ser solicitada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

Art. 5º. Os casos não previstos nesta Deliberação serão resolvidos pelo CONSUP.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7. Revogam-se as disposições em contrário.